



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.376

De 21 de janeiro de 2015

Autógrafo nº 006/15 – Projeto de Lei nº 006/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção à Liga das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de janeiro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Liga das Escolas de Samba e Entidades Carnavalescas de Araraquara, inscrita no CNPJ nº 11.503.017/0001-88, a título de cooperação financeira, para produção e realização dos Desfiles de Carnaval de 2015.

Art. 2º Os desfiles deverão ser realizados conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária e previamente aprovado pela FUNDART.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela FUNDART, em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

Art. 4º A entidade beneficiária fará o rateio do recurso financeiro recebido, em parcelas iguais, às escolas de samba participantes, deduzidos os gastos com infraestrutura do evento, quadro de jurados, despesas com licenças, ART's, bem como as demais que se fizerem necessárias para a realização dos desfiles.

Art. 5º É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com Desfile de Carnaval de 2015.

Art. 6º A Entidade beneficiada obriga-se a:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;
- VI- Requerer a liberação junto ao ECAD, arcando com eventuais pagamentos ou multas.

Art. 7º O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da escola de samba, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o número da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Parágrafo único. Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

Art. 8º A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

Art. 9º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

Art. 10. Fica autorizado sistema de reembolso para fins de prestação de contas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender pagamento de subvenção destinada às festividades do carnaval de 2.015, conforme demonstrativo abaixo:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01.01	FUNDART		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	06 – Outras fontes de recursos		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

04	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01	FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO		
04.01.01	FUNDART		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
13	Cultura		
13.392	Difusão cultural		
13.392.0111	Administração, gestão de projetos e difusão cultural		
13.392.0111.2	Atividade		
13.392.0111.2.006	Manutenção das atividades	R\$	200.000,00
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – DOT. 1197	R\$	200.000,00
FONTE DE RECURSO	01 - Tesouro		

Art. 13. Fica incluso o presente crédito adicional Especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.262 de 22 de julho de 2.014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.359 de 03 de dezembro de 2.014, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).


ANTONIO CLOVIS PINTO FERRAZ
Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("RB").